Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.479, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.018

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1.580, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.998 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE BAIRROS A PLANTA GENERICAS DE VALORES (PGV), e dá outras providências.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. De acordo com a sua localização os imóveis urbanos do município de Barrinha enquadra-se nos seguintes setores, instituídos para os efeitos de lançamentos dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU:

SETOR	DENOMINAÇÃO (BAIRRO)
I	CENTRO, JARDIM HIGIENOPOLIS, JARDIM RAYA, RESIDENCIAL PAINEIRAS.
II	JARDIM PAULISTA
III	VILA RECREIO, JARDIM NOVA ALIANÇA.
IV	VILA SÃO JOSÉ, PARQUE MOGI, JARDIM VERA LUCIA, CONJUNTO HABITACIONAL ALBERTINA FERNANDES FOSSALUSSA (CDHU) JARDIM JOSE BOMBONATO, FLORENTINO BINHARDI (CDHU C2),JARDIM LISBOA, JARDIM NOVA BARRINHA, JARDIM NOVO HORIZONTE, JARDIM BELO HORIZONTE, JARDIM CALIFORNIA, JARDIM COLORADO, JARDIM PRIMAVERA, JARDIM DOS IPES,
V	ESTRADA MUNICIPAL WILLY MUCHA, ESTRADA MUNICIPAL BARRANCO VERMELHO E MARGINAL PRINCESA DO MOGI.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

(Cont. Lei nº. 2.479, de 11 de setembro de 2.018)

Art. 2. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto quando houver aprovação de novos Bairros no Município.

P.R. e afixe-se no local de praxe.

Barrinha, 11 de setembro de 2.018.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal